



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS**

LEI Nº 374 de 31 de março de 2011.

Cria o Cargo de Gestor do Programa Bolsa Família do Município de Montadas e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS,**

FAÇO SABER QUE O LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Artigo 1º - Fica criado o cargo de Gestor do Programa Bolsa Família do município de Montadas, lotado na secretaria de Assistência Social.

Parágrafo único – O cargo de Gestor do Programa de que trata o caput tem por finalidade gerir a unificação dos procedimentos de gestão e execução das ações de transferência de renda do Governo Federal, especialmente as do Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Educação - Bolsa Escola, instituído pela Lei nº 10.219, de 11 de abril de 2001, do Programa Nacional de Acesso à Alimentação - PNAA, criado pela Lei nº 10.689, de 13 de junho de 2003, do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Saúde - Bolsa Alimentação, instituído pela Medida Provisória nº 2.206-1, de 6 de setembro de 2001, do Programa Auxílio-Gás, instituído pelo Decreto nº 4.102, de 24 de janeiro de 2002, e do Cadastro Único do Governo Federal, instituído pelo Decreto nº 3.877, de 24 de julho de 2001.

Artigo 2º – fica fixado o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o salário do cargo ora criado.

Artigo 3º – As atribuições do Gestor do Programa Bolsa Família são:

- Coordenar a interlocução entre a prefeitura, o Ministério do Desenvolvimento Social e o estado;
- Coordenar a relação entre as Secretarias de Assistência Social, Saúde e Educação para acompanhamento das condicionalidades do PBF;
- Coordenar a execução dos recursos transferidos pelo governo federal para melhoria da gestão local do PBF;
- Coordenar a interlocução com os membros da Instância de Controle Social (ICS), garantindo-lhes o acompanhamento e a fiscalização das ações do Programa na comunidade;
- Coordenar a relação com outras secretarias, órgãos do governo municipal e entidades não governamentais, para facilitar a implantação de programas complementares destinados às famílias beneficiárias do PBF.



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS**

Artigo 4º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS, 31 de março de 2011.

  
Lindembergue Souza Silva  
Prefeito Municipal